
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO 01/2020

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre governo municipal e sociedade civil para formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº684 de 17 de novembro de 2011, reunido ordinariamente em 24 de novembro de 2020,

RESOLVE:

Artigo 1º: Aprovar o Regimento Interno do COMSEA - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional. Regimento anexo a esta Resolução.

Artigo 2º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras, 24 de novembro de 2020.

ANDREA BUENO DA SILVA
Presidente do COMSEA

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE QUATRO BARRAS - COMSEA/QUATRO BARRAS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Quatro Barras/PR- COMSEA, criado pela Lei Municipal nº 684 de 07 de novembro de 2011, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre governo municipal e sociedade civil para formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - Compete ao COMSEA propor e pronunciar-se sobre:
I - As diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo governo;
II - Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos anualmente, na Lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Quatro Barras;
III - As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;
IV - A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas a segurança alimentar e nutricional;
V - A organização e implementação das Conferências Municipais de segurança alimentar e nutricional.
Parágrafo Único - Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Quatro Barras estabelecer relações de cooperação com Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional de Municípios da Região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Paraná e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 1º Artº

Art. 3º

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO COMSEA

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Quatro Barras será composto por no mínimo 12 (doze) Conselheiros (as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil.

Art. 4º - Caberá ao Governo Municipal indicar seus representantes alocados nas secretarias afins ao tema segurança alimentar, assim definidas:

- Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;
- Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - A definição da representação da sociedade civil deverá se estabelecida pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou por meio de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

- I - Associação de Classes profissionais e empresariais;
- II - Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;
- III - Movimentos Populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

Art. 6º - As Instituições representadas no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA devem ter efetiva atuação no Município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA será instituído através de decreto municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais com seus respectivos suplentes.

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 8º - O COMSEA, na reunião de posse, através de eleição entre seus pares, escolherá seu presidente, que obrigatoriamente será membro representante da sociedade civil.

I - Na eleição de que trata este artigo será escolhido o vice-presidente, que também deverá ser do segmento não governamental e irá substituir suas ausências e impedimentos.

II - Através de maioria absoluta (2/3) de seus membros qualquer conselheiro poderá pleitear a substituição do presidente e de seu vice-presidente mediante requerimento fundamentado.

III - Na ausência do Presidente e do vice presidente, será escolhido pela plenária um representante entre os conselheiros para presidir a reunião

CAPÍTULO IV

DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 9º - Os membros do COMSEA poderão ser substituídos nas suas ausências e impedimentos e/ou por motivo de caso fortuito ou de força maior.

§ 1º - A substituição do conselheiro será obrigatória nos seguintes casos:

I - quando houver desvinculação do conselheiro governamental do órgão de origem de sua representação;

II - quando apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à entrega à Secretaria Executiva do Conselho;

III - procedimento incompatível com o exercício das funções;

IV - quando for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§ 2º - A substituição tratada nos incisos III e IV dar-se-á por declaração de vacância, mediante provocação de qualquer membro do COMSEA, que deverá ser levada ao plenário que se pronunciará a respeito.

§ 3º - O membro governamental indicado, que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) intercaladas durante o período de um ano, sem justificativa e sem a presença do seu suplente deverá ser substituído.

CAPÍTULO V DA PERDA DO MANDATO

Art. 10 - Perderá o mandato o/a conselheiro (a) que incorrer numa das seguintes condições:

I - faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (Três) intercaladas durante o período de um ano, sem justificativa e sem a presença de seu suplente;

II - atuação de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com a finalidade do Conselho;

III - imposição de penalidade administrativa reconhecidamente grave, a consenso da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Parágrafo único: - A perda do mandato dar-se-á por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de qualquer dos seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa e contraditória.

CAPÍTULO VI DAS FALTAS E JUSTIFICATIVAS

Art. 11 - Apresentação das justificativas e faltas a que se refere o parágrafo 3º. do artigo 9º. e o inciso 1º. do artigo 10 deverá ser dirigida à presidência do conselho através dos meios eletrônicos disponíveis.

Parágrafo único: São justificativas às faltas:

I – Motivo de trabalho;

II - Motivo de saúde;

III - Caso fortuito ou de força maior;

IV – Férias regulamentares e ou licenças previstas em lei, simultânea do titular e do suplente.

CAPÍTULO VII DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 12 - O COMSEA será estruturado em:

I. Plenária;

II. Mesa Diretora;

III. Comissões Permanentes;

VI. Secretaria Executiva.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura propiciará o necessário apoio técnico e administrativo, através de recursos humanos, materiais, financeiros e estrutura física com o objetivo de garantir o funcionamento da Secretaria Executiva COMSEA.

SEÇÃO I

DA PLENÁRIA, DAS REUNIÕES E DAS DELIBERAÇÕES

Art. 13 - A Plenária do COMSEA é a instância máxima do Conselho.

§1º As deliberações do Conselho serão tomadas em reunião plenária, através da maioria simples (50% mais um) de seus membros.

§ 2º - Cada ente representado terá direito a um voto, manifestado pelo conselheiro titular, ou na sua ausência ou impedimento, por seu suplente.

Art. 14 - Compete ao Plenário do COMSEA:

I. Propor, discutir, aprovar e votar as matérias pertinentes a ordem do dia;

II. Reunir-se ordinária ou extraordinariamente, quando de sua convocação;

III. Aprovar o seu Regimento Interno do COMSEA;

IV. Eleger o Presidente e Vice Presidente do COMSEA, em reunião Plenária, com o quorum mínimo de um terço de seus membros e com o voto de 2/3 dos presentes, para um mandato de 2(dois) anos, podendo ser reconduzido;

V. Criar, reformular, extinguir Comissões Permanentes e Temporárias, designando seus membros;

VI. Estruturar e aprovar o Planejamento Estratégico do COMSEA, acompanhando sua execução;

- VII. Aprovar a substituição de representantes da sociedade civil e representantes governamentais faltantes;
VIII. Indicar na ausência do presidente e do vice-presidente um conselheiro titular para presidir a seção.

Art. 15 - O COMSEA atuará através de:

I - resolução: quando sua deliberação versar sobre: diretrizes, políticas, planos de ação, projetos, que deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município;

II - recomendação: quando tratar de propostas e sugestões relativas à Legislação ou iniciativa legislativa e às diretrizes, programas, projetos e ações do Governo Municipal e outras instituições voltadas à segurança alimentar e nutricional;

III - pareceres: quando opinar sobre matéria técnica ou jurídica, no âmbito de assuntos de sua competência.

Parágrafo único: As reuniões plenárias do COMSEA são abertas à participação pública, permitido o direito à voz.

Art. 16 - As reuniões ordinárias do COMSEA terão periodicidade mensal, com horários e datas fixadas em calendário estabelecido na primeira reunião de cada ano, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros, observados:

I - O encaminhamento de pauta prévia e ata da reunião anterior com antecedência mínima de 03 (três) dias;

II - As alterações de ata deverão ser encaminhadas a secretaria executiva do COMSEA com até 2 (dois) dias que antecede a reunião, as quais deverão ser destacadas com um grifo ou colorido com identificação do proponente;

III - Em primeira convocação com a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros titulares ou de seus respectivos suplentes, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de presentes;

Art. 17 - As reuniões ordinárias da plenária terão a seguinte seqüência:

I - Verificação da presença e da existência de quorum dos membros efetivos, para instalação do plenário;

II - Aprovação e assinatura da ata da reunião plenária anterior;

III - Ordem do dia, com apresentação, discussão e aprovação das matérias agendadas;

IV - Informes gerais, com consulta a plenária sobre matérias novas a serem agendadas nas próximas reuniões.

§1º. Os temas apresentados por quaisquer dos conselheiros, de cidadão ou instituição da sociedade, para inclusão na pauta de trabalho das reuniões deverão ser encaminhadas preferencialmente à Secretaria Executiva para apreciação da mesa diretora.

§2º. Em casos de relevância e urgência, a Plenária poderá, mediante aprovação da maioria absoluta dos presentes, alterar a ordem do dia, introduzindo proposta extraordinária diretamente ao Plenário.

Art. 18 - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, quando necessário ou a pedido de, no mínimo, um terço dos membros efetivos do COMSEA, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo recair sua realização em dia útil com o mesmo quorum estabelecido no inciso III do artigo 13º. do presente Regimento Interno.

SEÇÃO II

DA MESA DIRETORA

Art. 19 - A Mesa Diretora do COMSEA terá a seguinte composição:

I - Presidente e Vice-presidente;

II - Coordenadores de comissões permanentes;

III - Secretaria Executiva;

Art. 20 - Compete à Mesa Diretora:

I - Promover a articulação do COMSEA com os Governos e demais órgãos, entidades e conselhos estratégicos para a construção da política de SAN;

II - Zelar pelo fortalecimento do COMSEA, contribuindo para o melhor funcionamento de seus mecanismos de gestão, através da efetivação das matérias apreciadas pelo plenário;

III - Ser instância de deliberação do COMSEA, quando não houver tempo hábil de convocação da plenária, sendo as decisões decorrentes homologadas na reunião imediatamente posterior do COMSEA;

IV - Encaminhar e acompanhar junto a Secretaria Executiva a efetivação das deliberações do COMSEA;

V - auxiliar a Presidência e a Vice Presidência na formulação de pauta para as reuniões do COMSEA distribuindo e monitorando as matérias pendentes junto às comissões.

SEÇÃO III

DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 21 - Compete ao Presidente:

I - Representar externamente o Conselho;

II - Cumprir e fazer cumprir este Regimento;

III - Convocar e Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário, definindo a pauta; IV - Expedir deliberações e demais atos decorrentes das decisões do plenário, encaminhando-os a quem de direito;

V - Delegar representação;

VI - Decidir e esclarecer as questões de ordem;

VII - Instalar as Comissões Permanentes e Temporárias, empossando o coordenador e demais membros, conforme deliberado em Plenário;

VIII - Solicitar apresentação de resultados das Comissões nos prazos estabelecidos;

IX - Exercer o voto de desempate;

X - Comunicar a quem de direito sobre possíveis vacâncias no Conselho;

XI - Dirigir-se aos titulares dos órgãos e das entidades públicas dos poderes constituídos, a fim de obter informações necessárias ao cumprimento das finalidades institucionais do Conselho;

XII - Coordenar, orientar e acompanhar as atividades desenvolvidas pela Secretária Executiva;

XIII - Encaminhar a elaboração do relatório anual das atividades do Conselho;

XIV - Formalizar, após aprovação do Conselho os afastamentos;

XV - Exercer outras atribuições definidas em lei ou que lhe forem autorizadas pelo Conselho;

XVI - Convocar eleição para vice-presidente no caso de substituição ou perda de mandato.

Art. 22 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente na sua ausência e seus impedimentos;

II - Assessorar o Presidente, sempre que solicitado por este ou pelo Plenário, em contatos pertinentes com os órgãos oficiais de governo e organizações da sociedade civil;

III - Cumprir e fazer cumprir esse Regimento;

IV - Convocar eleição para presidente no caso de substituição ou perda de mandato.

SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 23 - As Comissões são unidades de assessoramento do Conselho, instituídas por maioria simples de seus membros, com finalidade, prazo e membros previstos no seu ato de sua criação.

Art. 24 - Compete às Comissões permanentes:

I - Escolher o coordenador e o relator;

II - Discutir, opinar e fazer proposições sobre a temática atinente;

III - Elaborar parecer, estudos e relatórios a serem apreciados e aprovados no Plenário;

IV - Elaborar o plano de ação para a sua comissão;

V - Os coordenadores terão autonomia para a convocação de suas reuniões, devendo informar a secretaria executiva a fim de que se viabilize com até dois dias de antecedência;

VI - Emitir pareceres sobre matérias de sua competência.

Art. 25 - São 04 (quatro) as Comissões, composta por no mínimo 04 (quatro) Conselheiros, respeitando o princípio da paridade, ficando assim designadas:

- 1 - Comissão de Legislação: tem como atribuições assegurar a observância do regimento interno; sugerir aprimoramento às normativas do Conselho; subsidiar os atos que possam implicar no descumprimento das normas do regimento e da lei de Criação do COMSEA e exercer outras atividades correlatas;
- 2 - Comissão de Comunicação e Educação Permanente do Controle Social;
- 3 - Comissão de Assessoramento ao Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA);
- 4 - Comissão de acompanhamento de Projetos, Programas e Equipamentos Públicos de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN).

SEÇÃO V

SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 26 - O COMSEA para desenvolvimento de suas atividades, contará com apoio da Secretaria Executiva dos Conselhos vinculados à SMASC, que tem a incumbência de assessorar técnica e administrativamente todas as atividades específicas de cada Conselho para a efetivação do controle social.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva deve atuar em consonância com Lei de criação e o Regimento Interno deste Conselho, devendo assessorar nos procedimentos administrativos internos e externos, coordenando, supervisionando e estabelecendo planos de trabalho das atividades a serem realizadas.

Art. 27 - À Secretaria Executiva incumbe:

- I - Organizar as reuniões conforme determinação das instâncias deliberativas do COMSEA;
- II - Exercer o controle de frequência dos conselheiros;
- III - Elaborar as atas, resoluções e manter atualizada a documentação do Conselho;
- IV - Manter uma assessoria técnica da área de SAN à disposição do COMSEA;
- V - Dar publicidade aos atos e outras deliberações do Plenário – mantendo os sumários das deliberações observando sua efetivação, vigência, descumprimento e, o arquivamento quando concretizada;
- V - Preparar a pauta das reuniões, de acordo com a orientação do Presidente, encaminhando-as aos conselheiros titulares e suplentes, acompanhada da documentação a ser analisada pelas comissões e pelo Plenário, com antecedência mínima de 3 (três) dias;
- VI - Promover o registro, expedição, controle e guarda de processos e documentos do Conselho;
- VII - Executar as demandas apontadas pelas comissões, bem como atualizar a página eletrônica do Conselho;
- VIII - Apresentar, anualmente, relatórios das atividades do Conselho;
- IX - Receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;
- X - Providenciar a publicação das Resoluções do Conselho no Diário Oficial do Município;
- XI - Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

CAPÍTULO VIII

DOS CONSELHEIROS

Art. 28 - Compete aos Conselheiros:

- I - Participar do plenário, das Comissões para os quais forem designados, manifestando-se a respeito das matérias em discussão e elaborando propostas de deliberação ou parecer de relatório, conforme o caso;
- II - Requerer a aprovação de matéria em regime de urgência;
- III - Registrar por escrito, se necessário, sua posição a cerca das propostas e discussões levantadas, indicando sempre o caráter desta manifestação;
- IV - Exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo presidente ou pelo plenário;
- V - Estar presente às reuniões definidas por este regimento ou justificar possíveis ausências até a próxima reunião;

Parágrafo único: A participação no COMSEA é considerada serviço público relevante não remunerado;

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 29 - O COMSEA será representado em juízo pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 30 - O presente Regimento Interno poderá ser modificado em reunião do COMSEA, específica para este fim, por maioria absoluta de seus membros e convocada com antecedência mínima de 3 (três dias).

Art. 31 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário do COMSEA.

Art. 32 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras, 24 de novembro de 2020.

ANDREA BUENO DA SILVA

Presidente do COMSEA

Publicado por:
Mariana Baggio Annibelli
Código Identificador:A4A394D8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/11/2020. Edição 2147

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>